



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 100.005.2023 – PMB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPIO DE BAIÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento de contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, inscrita no CNPJ nº 054.258.71/0001-70, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa IMPACTO COMÉRCIO DE PEÇAS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.944/0001-21 com sede estabelecida na Av. Brasília nº 47 - Bairro Bela Vista, Município Tucuruí/PA, CEP: 68455-005, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Iranildo de Sousa, portador do RG nº 3571993 PC-PA e CPF nº 462.798.492-87, endereço profissional na sede da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

**1.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** A execução dos serviços de locação acontecerá após a assinatura de instrumento contratual, sendo vinculada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Baião/PA e proceder-se-á nos seguintes termos:

**3.1.1.** A entrega dos itens acontecerá de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal e acontecerá após a requisição expedida pelo Setor competente da Prefeitura de Baião/PA– PMB, que indicará as especificações e demais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

informações necessárias.

**3.1.2.** Os veículos deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, devidamente limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN e DETRAN.

**3.1.3.** O local de entrega dos veículos será em conformidade com a requisição, dentro da territorialidade do Município de Baião/PA.

**3.1.4.** Após a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**3.1.5.** Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição e/ou reparação, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia contratar.

**3.1.6.** Durante o recebimento, a contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do presente instrumento, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**3.1.7.** Ao assinar o contrato, a contratada assumirá os ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o(s) veículo(s) e a prestação do serviço de locação.

**3.1.8.** É obrigação da contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de manutenção e seguros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, exceto o fornecimento de combustível e o serviço exercido por motorista/operador.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1.** Executar o serviço em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

**4.2.** O serviço só será executado mediante apresentação da Requisição assinada pelo Setor de competente enviada da Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica.

**4.3.** Serão rejeitados no recebimento os veículos(s) com especifica(ções) diferentes das constantes no objeto.

**4.4.** Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:

**4.4.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.** A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a prestação do serviço de locação.

**4.6.** É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem a prévia autorização da contratante.

**4.7.** Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos veículos.

**4.8.** A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou preposto e/ou dano causado por vício oculto ou aparente do veículo, visto que compete à contratada a manutenção integral dos veículos locados.

**4.9.** Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** São deveres da Prefeitura Municipal de Baião/PA:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações;
- 5.1.2. Rejeitar os veículos que não atendam às especificações do Termo de Referência;
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 5.1.6. Autorizar a subcontratação dos veículos, caso haja solicitação da contratada;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

6.1. A(s) licitante(s), em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

7.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

7.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

7.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

7.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

7.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ITENS E PREÇOS:**

8.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos na planilha da abaixo e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	valor
2	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS CAP. 10 TONELADAS.	BTR25	XCMG/XCMG	600 Hora	129,79	77.874,00



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TRUCK CAP. 12M³.	ATEGO 2426	MERCEDES	600 Hora	109,99	65.994,00
			BENZ/MERCEDES			
			BENZ			
8	TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA.	D51	KOMATSU/KOMATSU	200 Hora	370,00	74.000,00
TOTAL						217,868,00

**8.2.** No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início em 03/11/2023 e término em 31/12/2023 admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**10.1.** A execução do contrato ora previsto seguirá com subsídio nas seguintes rubricas orçamentárias:

<b>Classificação Funcional</b>	<b>02.0206.15.122.0002.2.038 - Manutenção de Secretaria Executiva de Infraestrutura</b>
<b>Órgão</b>	<b>02 – Prefeitura Municipal de Baião</b>
<b>Unid. Orçamentária</b>	0206 – Secretaria Executiva de Infraestrutura
<b>Função</b>	15- Urbanismo
<b>Subfunção</b>	122- Administração Geral
<b>Programa</b>	0002 – Apoio Administrativo
<b>Projeto Atividade</b>	2.038– Manutenção de Secretaria Executiva de Infraestrutura
<b>Elemento da Despesa</b>	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa Jurídica
<b>Sub Elemento</b>	3.3.90.39.99 - Outros serv. De terceiros pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso</b>	1.5000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Classificação Funcional</b>	<b>02.0206.15.452.0009.2.044 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública</b>
<b>Subfunção</b>	452- Serviços Urbanos
<b>Programa</b>	0009 – Bela Cidade
<b>Projeto Atividade</b>	2.044– Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
<b>Elemento da Despesa</b>	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa Jurídica



**ESTADO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**Sub Elemento** 3.3.90.39.99 - Outros serv. De terceiros pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 1.5000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
**Classificação Funcional** **02.0206.20.605.0011.1.050 – Recuperação de estradas Vicinais**  
**Projeto Atividade** 1.050– Recuperação de estradas Vicinais

**Elemento da Despesa** 4.4.90.51.00- Obra e Instalações  
**Sub Elemento** 4.4.90.51.92 – Benfeitorias e instalações  
**Fonte de Recurso** 1.5000.000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
**Fonte de Recurso** 1.7000.000 – Outros Convênios da União  
**Fonte de Recurso** 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado  
**Fonte de Recurso** 1.749.0000 – Outras Vinculações de Transferências

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**

**11.1.** CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:**

**13.1.** Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de *Pregão Eletrônico nº 006/2023-PMB* e aos termos das propostas da contratada.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**16.1.** Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---